



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-2950

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI Nº 665, de 18 de julho de 2006.

EMENTA: CRIA FUNDO MUNICIPAL PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art.1º - Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal o Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais, com o objetivo de receber parcela dos recursos da compensação financeira repassada ao Estado do Espírito Santo pelo resultado da exploração do petróleo e do gás natural.

Art.2º - O Município de Marilândia receberá por intermédio de transferência do Estado do Espírito Santo, o valor correspondente à cota estipulada de conformidade com o Art. 2º da Lei Estadual nº 8.308, de 12 de junho de 2006, sobre o produto da arrecadação proveniente da compensação financeira dos "royalties" do petróleo e do gás natural, recebidos em virtude do disposto no Artigo 48 da Lei Federal nº 9.478, de 06.08.1997, conforme apurado pela Agência Nacional do Petróleo.

Art.3º - Os recursos recebidos pelo Município deverão ser depositados em conta específica e serão aplicados exclusivamente em investimentos, inclusive os respectivos rendimentos financeiros das disponibilidades, visando:

- I – Universalização dos serviços de Saneamento Básico;
- II – Destinação final dos resíduos sólidos;
- III – Universalização do ensino fundamental e atendimento à educação infantil;
- IV - Atendimento a Saúde;
- V – Construção de habitação para a população de baixa renda;
- VI – Drenagem e pavimentação de vias urbanas;
- VII – Construção de centros integrados de assistência social;
- VIII – Formação profissional;
- IX – Transportes;
- X – Segurança;
- XI – Inclusão digital; e
- XII – Geração de emprego e renda.

Art.4º - Fica o Poder Executivo autorizado a :

I – Praticar os atos regulamentares e regimentais decorrentes das disposições desta.

II – Promover as modificações que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, na Lei do Plano Plurianual 2006-2009 e na Lei de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-2950

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006 e abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei no orçamento para exercício de 2006.

Art.5º - Fica criado o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal para a Redução das Desigualdades Regionais.

§ 1º - O Conselho será composto da seguinte forma:

I - 2 (dois) representantes escolhidos em comum acordo pela sociedade civil organizada;

II - (3) três representantes do Poder Executivo Municipal;

III - 1 (um) representante da subseção da OAB.

§ 2º - São atribuições do Conselho:

I - Fiscalizar a aplicação dos recursos;

II - Realizar avaliações semestrais sobre aplicação dos recursos;

III - Definir aplicabilidade dos recursos em consonância com o Art. 3º desta Lei;

IV - Enviar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, nos meses de julho e novembro de cada ano, ao legislativo municipal;

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 18 de julho de 2006

OSMAR PASSAMANI

Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD

Da P.M.M. Em,

18/07/2006.

Data de Publicação

Secretária da SEMAD.